



3º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E STRATURA ASFALTOS LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO Nº: 018/2025

TIPO DE ADITIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINCEIRO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

STRATURA ASFALTOS LTDA inscrita no **CNPJ: 59.128.553/0021-10**, com sede a Rua Oeste I, s/n, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, neste ato representado pela **Sr. LEANDRO RUTHAUSHA RIBEIRO** inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado em São Paulo/SP.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO TIPO RL-1C, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REPOSIÇÃO (TAPA BURACO) DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Reequilíbrio Econômico é na porcentagem de 4,41% totalizando o valor de R\$ 5.184,64 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por tonelada, totalizando um valor restante de salto a ser utilizado de R\$ 1.325.245,83 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a 255,61 toneladas.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



O valor global do contrato passará de R\$ 1.495.233,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.529.395,44 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor remanescente não utilizado até o encerramento da vigência contratual será automaticamente anulado e não incorporado à remuneração da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA

A adoção do reequilíbrio decorre de uma alteração de preço praticado pela refinaria produtora local dos insumos necessários para o fornecimento dos objetos contratados, demonstrando necessidade de recomposição contratual para evitar prejuízo à execução e garantir a economicidade e previsibilidade dos gastos públicos.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 30 de julho de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Assinatura Eletrônica
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

Leandro Ruthauska Ribeiro

407 *** ***.05
Leandro Ruthauska Ribeiro

STRATURA ASFALTOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGA ZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 114/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C. NOVO PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ALEGADA ELEVAÇÃO DE 4,41% NO PREÇO DO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5.050,99 PARA R\$ 5.184,64. ART. 124, II, "d", DA LEI Nº 14.133/2021. PREÇO-BASE DECORRENTE DE RECOMPOSIÇÃO ANTERIOR. DOCUMENTAÇÃO INDICIÁRIA DO NOVO EVENTO SUPERVENIENTE. MEMÓRIA DE CÁLCULO. SUCESSIVIDADE DAS RECOMPOSIÇÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO COM RESSALVAS. NECESSIDADE DE VALIDAÇÃO TÉCNICA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO, DA PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DO CAP, DA AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE, DO QUANTITATIVO ALCANÇADO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO E DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Por meio da **Comunicação Interna nº 172/2026**, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise do novo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA.**, relativamente ao Contrato nº 018/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 002/2025.





O contrato foi celebrado em 1º de abril de 2025 e tem por objeto a eventual aquisição, pelo período de 12 meses, de emulsão asfáltica tipo RL-1C, destinada à pavimentação asfáltica e à reposição/tapa-buraco em diversas ruas do Município. O preço originalmente contratado foi de **R\$ 4.599,00 por tonelada**, para o quantitativo de 300 toneladas, totalizando **R\$ 1.379.700,00**.

No novo requerimento, a contratada alega que a refinaria produtora promoveu aumento de **4,41%** no preço do cimento asfáltico de petróleo – CAP. Com base nesse índice, pretende elevar o preço unitário de **R\$ 5.050,99** para **R\$ 5.184,64 por tonelada**.

A instrução encaminhada contém o requerimento da empresa, planilhas sintética e analítica de composição de preços, notas fiscais emitidas pela Petrobras em maio e junho de 2026, procuração, cópia do processo licitatório e do contrato. O valor de **R\$ 5.050,99 por tonelada**, adotado como base do novo requerimento, corresponde ao preço unitário contratual vigente após recomposição anteriormente reconhecida pela Administração.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico do equilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional dos contratos administrativos, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e objetiva preservar a relação inicialmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração devida pela Administração.

Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, o contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando sobrevier força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou





previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no ajuste.

A revisão extraordinária exige demonstração cumulativa de fato superveniente, caráter extraordinário e extracontratual, impacto relevante, nexo causal entre o evento e o aumento dos encargos, ausência de culpa do contratado e efetiva ruptura da equação econômica originária. *Oscilações ordinárias e previsíveis do mercado integram, em regra, o risco empresarial e não autorizam o repasse automático de qualquer aumento praticado por fornecedores.*

O art. 130 da Lei nº 14.133/2021 não constitui fundamento direto para o pedido ora examinado, pois disciplina a recomposição decorrente de alteração unilateral promovida pela Administração. No presente caso, a causa alegada é a elevação do custo *de insumo pela refinaria, devendo o enquadramento jurídico ser examinado à luz do art. 124, II, "d".*

Além disso, eventual matriz de riscos e as cláusulas do edital, do termo de referência e do contrato devem ser verificadas, pois a revisão não pode transferir à Administração risco ordinário ou expressamente assumido pela contratada.

A análise jurídica limita-se ao enquadramento normativo e à regularidade do procedimento. A aferição do percentual, da composição físico-química do produto, da quantidade de CAP incorporada à emulsão, dos efeitos tributários e da correção da memória de cálculo compete ao setor técnico, ao fiscal ou gestor do contrato e, quando necessário, ao setor contábil.

Assim, o reconhecimento do direito não decorre da simples apresentação de notas fiscais ou da comunicação de reajuste da refinaria, mas da demonstração objetiva de que o evento ultrapassou a variação ordinária do mercado e afetou materialmente a equação econômico-financeira do contrato.





2. Da distinção entre reajuste ordinário e revisão extraordinária

Embora o requerimento utilize a expressão “reajuste da fonte produtora”, a pretensão deduzida é de revisão extraordinária do preço contratual. O reajuste ordinário decorre do transcurso do interregno anual e da aplicação do índice previsto no edital e no contrato; a revisão, por sua vez, depende de evento excepcional e pode ocorrer independentemente do decurso de um ano.

O contrato prevê preços fixos e irrevogáveis. Essa disposição não afasta, contudo, a revisão extraordinária prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os seus pressupostos. Considerando o transcurso de período superior a um ano desde a data-base da contratação, deverá ser verificado se houve ou haverá aplicação de reajuste ordinário, exclusivamente para impedir que a mesma variação de custo seja contemplada simultaneamente por reajustamento e revisão extraordinária.

3. Da documentação e da memória de cálculo apresentadas

A planilha sintética toma como base o preço de R\$ 5.050,99 por tonelada, atribui 60% desse valor à parcela correspondente ao CAP, no montante de R\$ 3.030,59, mantém inalterados os 40% restantes, no valor de R\$ 2.020,40, e aplica o índice de 4,41% exclusivamente sobre a parcela vinculada ao CAP, alcançando o novo preço de R\$ 5.184,64. A diferença pretendida é de R\$ 133,65 por tonelada.

A planilha analítica compara maio e junho de 2026 e indica aumento do preço de aquisição do CAP na refinaria de R\$ 4.936,51 para R\$ 5.153,48 por tonelada, bem como elevação do custo líquido, após créditos tributários, de R\$ 3.882,71 para R\$ 4.053,37. Considerados os valores arredondados constantes da memória de cálculo, ambas as comparações resultam em variação aproximada de 4,40%, razão pela qual a origem e a exatidão do índice de 4,41% deverão ser confirmadas pelo setor técnico, inclusive mediante memória com precisão suficiente ou documento da fonte produtora. Foram apresentadas notas fiscais da Petrobras datadas de 4 de maio e 1º de junho de 2026 como suporte documental.





Entretanto, a memória analítica também registra alterações em componentes diversos do CAP, a exemplo dos “demais insumos”, que passam de R\$ 495,96 para R\$ 567,69, e da mão de obra, que diminui de R\$ 190,00 para R\$ 110,00. Tais variações precisam ser explicadas e conciliadas com a planilha sintética, que apresenta a recomposição como simples aplicação de 4,41% sobre 60% do preço anterior.

As notas fiscais constituem indícios relevantes, mas não bastam, isoladamente, para comprovar o desequilíbrio. É necessário verificar se correspondem ao mesmo produto e especificação, à mesma refinaria e condição de carregamento, se os valores incluem frete ou outros encargos, se os créditos tributários foram corretamente considerados e se as quantidades adquiridas guardam relação com o fornecimento destinado ao Município.

Também deve ser tecnicamente confirmada a representatividade de 60% do CAP na composição da emulsão RL-1C, distinguindo-se a participação física do insumo na formulação do produto de sua participação econômica no preço unitário. O fato de a emulsão conter determinada proporção física de CAP não significa, por si só, que esse insumo represente idêntico percentual do preço final, composto também por transporte, tributos, mão de obra, outros insumos, despesas operacionais e margem. A recomposição deve restaurar a equação econômico-financeira vigente, e não simplesmente substituir o preço contratado pelo custo ou pelo preço de mercado atual.

4. Da base de cálculo e da sucessividade das recomposições

O preço unitário vigente do produto é de **R\$ 5.050,99 por tonelada**, valor resultante de recomposição anteriormente reconhecida pela Administração e que constitui a base formal do novo requerimento.

A existência de recomposição anterior não impede novo pedido, desde que a contratada demonstre fato superveniente distinto ou novo impacto econômico surgido após a definição do preço vigente. A análise deve preservar a equação econômico-financeira já





recomposta, sem duplicidade de incidência sobre o mesmo evento ou componente de custo.

No caso concreto, o novo pleito parte do preço vigente de **R\$ 5.050,99** e pretende a aplicação de aumento vinculado ao CAP ocorrido a partir de junho de 2026. A referência temporal e econômica da análise deve ser, portanto, a composição que fundamentou o preço atualmente praticado, comparada com os custos posteriores ao novo fato gerador.

Para evitar recomposição cumulativa indevida, o setor técnico deverá verificar se o percentual de 4,41% representa exclusivamente a variação posterior à recomposição precedente e se nenhum dos custos apresentados já foi contemplado na formação do preço de R\$ 5.050,99.

Mesmo confirmada a utilização do preço-base de R\$ 5.050,99, será indispensável demonstrar que a variação alegada ultrapassou a oscilação ordinária do setor e produziu impacto material capaz de romper a equação econômico-financeira vigente, bem como que o preço final de R\$ 5.184,64 permanece compatível com o mercado e economicamente adequado à continuidade da contratação.

5. Da possibilidade jurídica de deferimento

No caso concreto, o conjunto documental apresentado contém elementos suficientes para uma manifestação jurídica favorável ao deferimento com ressalvas, sem prejuízo da necessária validação técnica das premissas econômicas e da memória de cálculo apresentadas pela contratada.

Com efeito, a contratada não se limitou a alegar genericamente a elevação de seus custos. Foram apresentadas notas fiscais emitidas pela Petrobras, planilhas de composição do preço e memória de cálculo comparativa, nas quais se indica aumento de 4,41% no preço do CAP entre maio e junho de 2026.





A metodologia apresentada também não aplica o referido percentual sobre a integralidade do preço contratual. **A planilha sintética atribui 60% do preço da emulsão à parcela correspondente ao CAP e aplica o índice de 4,41% exclusivamente sobre essa fração**, resultando na diferença de R\$ 133,65 por tonelada e no preço unitário pretendido de R\$ 5.184,64.

Tais elementos constituem suporte documental suficiente para admitir, em tese, que ocorreu nova variação do custo do principal insumo utilizado na fabricação da emulsão asfáltica, posterior à definição do preço contratual atualmente vigente.

A existência de recomposição anterior não impede o reconhecimento de novo desequilíbrio, desde que o pedido atual decorra de evento posterior e autônomo, sem repetição de custos ou percentuais já contemplados. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer mais de uma vez durante a execução contratual, desde que cada pedido esteja vinculado a fato superveniente devidamente comprovado.

A circunstância de o insumo asfáltico estar sujeito a oscilações de mercado não afasta automaticamente o direito à recomposição. Todavia, exige que a Administração verifique se a variação concretamente demonstrada ultrapassou a margem ordinária do risco empresarial e produziu repercussão material capaz de romper a equação econômico-financeira vigente.

A análise jurídica, contudo, não certifica a exatidão dos dados econômicos, fiscais e físico-químicos utilizados pela contratada. Compete ao setor técnico, ao fiscal ou gestor do contrato e, quando necessário, ao setor contábil, validar a memória de cálculo e confirmar que o valor solicitado corresponde exclusivamente ao impacto do novo evento.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente possível o deferimento do pedido com ressalvas, devendo a autoridade competente determinar, sem prejuízo da continuidade do fornecimento, o atendimento cumulativo das seguintes providências:





- a) manifestação técnica confirmando que as notas fiscais comparadas se referem ao mesmo produto, especificação, refinaria, modalidade de carregamento e condições comerciais;
- b) demonstração de que a variação concretamente verificada ultrapassou a oscilação ordinária do mercado e produziu impacto material sobre a equação econômico-financeira vigente;
- c) esclarecimento e conciliação das alterações indicadas na planilha analítica quanto aos demais insumos e à mão de obra, demonstrando-se que tais componentes não ocasionaram majoração indevida;
- d) confirmação de que os créditos tributários e demais deduções incidentes sobre a aquisição do CAP foram corretamente considerados;
- e) demonstração de que não há duplicidade entre o novo pedido, a recomposição anteriormente concedida e eventual reajuste ordinário anual;
- f) manifestação do fiscal ou gestor do contrato sobre o quantitativo efetivamente abrangido;
- g) pesquisa ou manifestação administrativa destinada a verificar a compatibilidade do preço unitário resultante com os valores praticados no mercado;
- h) manifestação do setor contábil ou orçamentário quanto à existência de recursos suficientes para suportar o impacto financeiro.

As providências técnicas, contábeis e administrativas acima indicadas deverão ser cumpridas com a maior brevidade possível e, sempre que operacionalmente viável, de forma concomitante à execução contratual, a fim de que a complementação da instrução não provoque a interrupção do fornecimento nem comprometa as ações municipais de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária.

A continuidade da execução não autoriza, contudo, o pagamento automático das diferenças requeridas. Os efeitos financeiros da recomposição dependerão da validação definitiva da memória de cálculo, da identificação do quantitativo efetivamente abrangido pelo novo fato gerador e da confirmação da disponibilidade orçamentária,





sem prejuízo da apuração dos valores eventualmente devidos no período juridicamente alcançado.

Confirmadas as premissas técnicas e econômicas apresentadas, poderá ser implementado o preço unitário requerido de R\$ 5.184,64 por tonelada. Caso a análise técnica identifique diferença na participação econômica do CAP, no percentual de variação ou nos demais componentes da planilha, o valor da recomposição deverá ser ajustado ao montante efetivamente apurado, sem que a conferência administrativa, por si só, implique a suspensão do fornecimento.

A ausência de comprovação de pressuposto essencial, especialmente quanto ao caráter superveniente e extraordinário do evento, ao impacto material, ao nexo causal ou à inexistência de duplicidade, impedirá o pagamento da parcela correspondente ou determinará a adequação do valor reconhecido, conforme o alcance da inconsistência apurada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente ao deferimento, com ressalvas, do novo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** formulado pela empresa STRATURA ASFALTOS LTDA., relativamente ao Contrato nº 018/2025, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação apresentada contém elementos que indicam, em tese, nova elevação do custo do cimento asfáltico de petróleo - CAP, posterior à composição do preço unitário vigente, encontrando-se o requerimento acompanhado de notas fiscais, planilhas de composição e memória de cálculo.

O deferimento fica sujeito à validação, pelo setor técnico competente, da origem e da exatidão do percentual aplicado, da participação econômica do CAP na composição do





- preço, dos créditos tributários, da homogeneidade dos documentos comparados, da correção da memória de cálculo e da efetiva repercussão material do novo evento sobre a equação econômico-financeira vigente.

Confirmadas as premissas técnicas e econômicas apresentadas, poderá ser implementada a alteração do preço unitário de **R\$ 5.050,99 para R\$ 5.184,64 por tonelada**, incidindo a recomposição exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente abrangidos pelo novo fato gerador.

Caso a análise técnica apure percentual, composição ou impacto financeiro distinto daquele indicado pela contratada, o valor da recomposição deverá ser ajustado aos elementos efetivamente demonstrados. A ausência de comprovação de pressuposto essencial impedirá o pagamento da diferença correspondente, sem prejuízo da continuidade da execução contratual nas condições juridicamente aplicáveis.

As providências de validação, apuração e formalização deverão ser concluídas com a maior brevidade possível, **sem prejuízo da continuidade do fornecimento e do regular atendimento das necessidades públicas municipais**. O pagamento das diferenças decorrentes da recomposição ficará condicionado à aprovação definitiva da memória de cálculo, à definição do quantitativo abrangido e à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Assim, **não se vislumbra óbice jurídico ao deferimento com ressalvas do pedido**, recomendando-se que a autoridade competente determine o imediato prosseguimento das providências administrativas necessárias, preservando-se a continuidade da execução contratual e o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afogados da Ingazeira – PE, 16 de julho de 2026.





CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
DOS SANTOS
MARQUES:43753396400 MARQUES:43753396400

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE nº 14.201

ANDREIA DELIDA
DOS SANTOS SOUZA
LIMA ESTEVAM
Assinado de forma digital
por ANDREIA DELIDA DOS
SANTOS SOUZA LIMA
ESTEVAM

ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 172/2026

Afogados da Ingazeira, 08 de julho de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar *Análise e Parecer Jurídico* referente ao pedido de recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato nº 018/2025, processo licitatório nº 013/2025, referente a empresa STRATURA ASFALTOS LTDA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto
Controle Interno

08/07/2026
Secretaria de Assuntos Jurídicos
RECEBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PREGÃO N°. 002/2025

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA EMULSÃO RL-1C

REAJUSTE DO DIA 01/06/2026				
ÍNDICE DE 4,41%				
PRODUTO FORNECIDO	Valor do Produto	Resíduo de Cap na Emulsão	Emulsão sem o Resíduo	Preço do resíduo de cap da emulsão com o Reequilíbrio
		60,00%	40,00%	4,41%
RL-1C	R\$ 5.050,99	R\$ 3.030,59	R\$ 2.020,40	R\$ 3.164,24
Valor do Produto Reequilibrado				R\$ 5.184,64
PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO, POR TONELADA - CIF, COM O REEQUILÍBRIO CALCULADO PARA O FORNECIMENTO				
				R\$ 5.184,64

São Paulo, 01 de Junho de 2026

Obs: Ressaltamos que estamos praticando os reajustes nos mesmos percentuais aplicados pela Petróleo Brasileiro S.A





RÓLEO BRASILEIRO S.A.

Leite Barbosa, S/N
uripe
TALEZA UF: CE
30-420
671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 201985
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
2326 0633 0001 6700 5502 5500 6000 2019 8512 9192 8513

PREZADA DA OPERAÇÃO

da Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

223260056264193 01/06/2026 09:32:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1026182

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0055-02

INATÁRIO/REMITENTE

RAZÃO SOCIAL

RATURA ASFALTOS LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

59128553/0021-10

DATA DA EMISSÃO

01/06/2026

RECO

A OESTE I S/N

BAIRRO/DISTRITO

DISTRITO
INDUSTRIAL I

CEP

61939-200

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

01/06/2026

ICÍPIO

FONE/FAX

11 3513-4259

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:31:00

URA / DUPLICATA

ENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SETE
ENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

01/07/2026

LCULO DO IMPOSTO

SE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

24.028,60

VALOR DO I.C.M.S.

25.871,78

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

194.028,67

FRETE

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

194.028,67

PRODUTOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

LOG TRANSPORTES LTDA - ME

FRETE P/ CONTA

1-DESTINATARIO

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

11.279.762/0001-95

REÇO

Dom Almeida Lustosa 3795

MUNICÍPIO

CAUCAIA

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

37.650,000

PESO LÍQUIDO

37.650,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ICMS	IP
1K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	37.000,000	5,1534837838	190.678,90	190.678,85	25.425,12	0,00	20,00	0,00
1K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	650,000	5,1534923077	3.349,77	3.349,75	446,66	0,00	20,00	0,00

OU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100°C OU MAIS E ABAIXO DO PFG (INCLUINDO METAIS FUNDIDOS, SAIS FUNDIDOS, ZERO T3 ETC), CLASSE 9, GE III. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DIFERIMENTO PARCIAL, CONFORME DECRETO NO 34.538/2022 IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, P 30., DA CONST. FED. DE 88, E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO NO 7.212/2010. . .
I.B.:L260202601713. CERT. ENSAIO:0742/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 148,20 OC 09:00:00
TQ: F207E . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20541980 CAVALO: CE - SAP6H12 CARRETA(S): CE -
SBSSB82 FC:0; TARA: 21.770,000; PESO BAL:59.420,000; MOT:RAFAEL RODRIGUES PER:CNH:5542791787
I.B.:L260202601713. CERT. ENSAIO:0742/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 148,20 OC 09:00:00
TQ: F207E . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20541980 CAVALO: CE - SAP6H12 CARRETA(S): CE -
SBSSB82 FC:0; TARA: 21.770,000; PESO BAL:59.420,000; MOT:RAFAEL RODRIGUES PER:CNH:5542791787
1550 MODALIDADE DE VENDA: LCT TIPO DE CONTRATO: LA ORDEM: 0225692748 LOCAL DE
RETIRADA: PETROBRAS LUBNOR RUA LEITE BARBOSA S/N MUCURIPE FORTALEZA CE CEP.: 60180-
420 INSCRICAO ESTADUAL 502 LOCAL DE ENTREGA: STRATURA
ASFALTOS LTDA RUA OESTE I S/N S/N DISTRITO INDUSTRIAL I MARACANAU CE CEP.: 61939-200
INSCRICAO ESTADUAL 10

RESERVADO AO FISCO



RÓLEO BRASILEIRO S.A.

Leite Barbosa, S/N
uripe
TALEZA UF: CE
30-420
1671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 201485
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
2326 0533 0001 6700 5502 5500 6000 2014 8513 6959 0522

PREZADA DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
223260045105309 04/05/2026 10:42:33

Nota Contra Entrega (Produto Quotado)

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0055-02

1026182

INATÁRIO/REMETENTE
RAZÃO SOCIAL

C.N.P.J./C.P.F.

59128553/0021-10

DATA DA EMISSÃO

04/05/2026

RATURA ASFALTOS S.A.

ERECO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

04/05/2026

A OESTE I S/N

PAJUCARA

61900-000

CIPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:41:00

RACANAU

0852931166

CE

FURA / DUPLICATA

DATA DE VENCIMENTO

03/06/2026

ENTO E SETENTA E SETE MIL , SETECENTOS E SESSENTA E TRS REAIS E
ESSENTA E TRS CENTAVOS

LCULO DO IMPOSTO

SE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

VALOR DO I.C.M.S.

23.703,01

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

177.763,63

TE

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

177.763,63

OR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE P/ CONTA

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

11.279.762/0001-95

LOG TRANSPORTES LTDA - ME

1-DESTINATARIO

MUNICÍPIO

CAUCAIA

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Almeida Lustosa 3795

IDADE

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

36.010,000

PESO LÍQUIDO

36.010,000

DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS ICMS IPI
CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	35.000,000	4,9365074286	172.777,76	172.777,80	23.038,19	0,00	20,00 0,00
CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	1.010,000	4,9365049505	4.985,87	4.985,85	664,82	0,00	20,00 0,00

Nº 3257, LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100°C OU MAIS E ABAIXO DO PFG (INCLUINDO METAIS FUNDIDOS, SAIS FUNDIDOS, ZERO T3 ETC), CLASSE 9, GE III. DECLARO QUE OS
RISCOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE
DESEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DIFERIMENTO PARCIAL, CONFORME DECRETO NO 34.538/2022 IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, P
30., DA CONST. FED. DE 88, E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO NO 7.212/2010. ...
I.B.: L26020260152. CERT. ENSAIO: 0600/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ EXPD: 148,30 OC 10:00:00
TQ: F207C . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20466207 CAVALO: CE - RIJ8A70 CARRETA(S): AL -
HHK1E74 FC:0; TARA: 22.100,000 ; PESO BAL: 58.110,000; MOT: GERMANO SILVA
MARTIN: CNH: 4357790857 I.B.: L260202601352. CERT. ENSAIO: 0600/2026/260. LACRE: . COR: . TEMP TQ
EXPD: 148,30 OC 10:00:00 TQ: F207C . AGENDAMENTO - CANAL CLIENTE: 20466207 CAVALO: CE -
RIJ8A70 CARRETA(S): AL - HHK1E74 FC:0; TARA: 22.100,000 ; PESO BAL: 58.110,000; MOT: GERMANO
SILVA MARTIN: CNH: 4357790857 1550 MODALIDADE DE VENDA: LCT TIPO DE CONTRATO: LA
ORDEM: 0225541136 LOCAL DE RETIRADA: PETROBRAS LUBNOR RUA LEITE BARBOSA S/N
MUCURIPE FORTALEZA CE CEP: 60180-420 INSCRIÇÃO ESTADUAL 061026182 CNPJ 33000167005502
LOCAL DE ENTREGA: STRATURA ASFALTOS S.A. RUA OESTE I S/N PAJUCARA MARACANAU CE
CEP: 61900-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL 33000167/0055-02

RESERVADO AO FISCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª TÍTULO E SUBSENCRE LEANDRO RUTHAUSHA RIBEIRO 1ª HABILITAÇÃO 01/09/2010

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/01/1991, SAO PAULO, SP

4a DATA EXCESSÃO 10/11/2025 4b VALIDADE 29/10/2035 ACC D

4c DOC IDENTIFICAD / ORIG (ABRISDI) / UF 43977964 SSP SP

4d CPF 407.821.618-05 5 Nº REGISTRO 0502273816-0 6 CAT HAB B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO VERA LUCIA RUTHAUSHA

Leandro A Ribeiro
2 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			29/10/2035	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
E				
E1				
F				
F1				
G				
G1				

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DETERMINAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48564469165
SP032950912

LOCAL:
SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA050227381<600<<<<<<<<<<
9101243M3510292BRA<<<<<<<<<<6
LEANDRO<<RUTHAUSHA<RIBEIRO<<<<

À
PM AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE

Ref: Pedido de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

CONTRATO Nº 018/2025

PE Nº 002/2025

Prezado(a)s,

STRATURA ASFALTOS LTDA (STRATURA), com sede a Rua Hungria nº 664, 10º andar, cj. 101 – Edifício Torremolinos, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0001-77, por suas filiais, devidamente representada por seu procurador(a) que esta subscreve, à presença de V.Sas. requerer a **devida recomposição de preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro** da avença em referência, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 art. 37 inc. XXI e na legislação correlata, pelos fatos a seguir aduzidos.

- DOS FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS: REAJUSTE DA FONTE PRODUTORA

1. Essa Administração celebrou contrato administrativo com a STRATURA, para fornecimento de insumos/produtos asfálticos, conforme contratação em vigor em epígrafe.
2. Todavia, houve alteração de preço praticado pela REFINARIA produtora local (*Petrobras / Acelen / Lubnor / Ream*), única fonte produtora regional dos insumos asfálticos, acarretando o aumento dos custos para o fornecimento do objeto contratado.
3. A majoração dos preços realizada pela refinaria impacta diretamente no custo da avença firmada. Desta forma, não há alternativa senão a concessão da devida recomposição de preços para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, devido ao aumento aplicado pela única fonte produtora local, conforme demonstrado pelos documentos anexos (**Anexo II e Anexo III**).
4. Face ao exposto, e considerando a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, esperamos a contrapartida desta Administração, de forma a agilizar o processo para revisão e reconhecimento dos valores pleiteados.

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedicto Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br

II – DO DIREITO

5. É importante esclarecer, de plano, que o reequilíbrio econômico-financeiro é uma premissa constitucional prevista no art. 37, XXI da CF/88, a qual envolve os institutos da revisão e reajuste de instrumentos jurídicos. A revisão é uma álea econômica extraordinária e extracontratual, cuja finalidade é realinhar os preços para aumentá-los ou reduzi-los, considerando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis.
6. Para além da previsão constitucional, a possibilidade de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro tem sede legal, notadamente na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), na Lei das Estatais (art. 81 Lei nº 13.303/16), bem como na denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

7. É cediço que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

8. Já o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. Cabe destacar que registro de preços é um procedimento auxiliar ao licitatório principal, o qual gera uma Ata, cuja natureza é de pré-contrato administrativo, ou contrato de promessa de compra, orientação

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275





STRATURA

que vai ao encontro da definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: “*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação*”. Dessa feita, não há impedimento em se promover a revisão e reajuste dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-negocial entre as partes. Tanto que Nova Lei de Licitações e Contratos prevê, no art. 82, a atualização periódica da Ata de Registro de Preços, destacando-se que a redação desse dispositivo deixa claro que não se trata de atualização de preços contratados, mas registrados, não havendo mais que se falar de eventual impossibilidade de reequilíbrio de preços registrados em atas.

10. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELLY LOPES MEIRELLES: “*O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II “d”, e § 6º).” (grifo nosso)* (Fonte: Licitação e Contrato Administrativo – Edit. Malheiros 12ª edição pg. 181.)

11. Gostaríamos de destacar que não estão sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, a qual jamais poderá ser confundida com reajuste. Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.
12. Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado constitucionalmente, regulamentado em lei específica, podendo ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.
13. Em ocasiões assim, a lei protege o contratado, permitindo expressamente que a Administração lhe conceda a revisão do contrato, para que se modifique à fundo a condição de preço combinada. Conforme legislação e jurisprudência, a revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a Lei de Licitações corretamente prevê.

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260804095450.pdf>
assinado por: idUser 452



STRATURA

14. As partes, ao se obrigarem contratualmente, fazem-no *rebus sic stantibus*, de tal sorte que as alterações profundas nas situações de fato não podem ser desconhecidas pelo Direito, reclamado por isso a adequada compensação para que as prestações continuem equilibradas em função da proposta inicial.
15. É, portanto, direito inafastável o restabelecimento da justa remuneração, nos moldes daquela avença originária, nos casos de alterações imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências que acarretem prejuízos não só ao contratado, mas, principalmente, à execução do contrato.
16. A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se impõe ao administrador, a fim de evitar maiores encargos ao Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, pp. 116 e ss.).
17. Sobre uma eventual alegação de que a previsibilidade de uma futura onerosidade deve ser levada em conta pelo contratado ao fazer sua proposta, imputando à este que suporte as variações posteriormente ocorridas, tal situação, além de desconsiderar a imprevisibilidade lógica da variação a ser suportada, é sobremaneira incabível e de prática duvidosa, contrária aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme transcrição de parecer elucidativo versando brilhantemente sobre o tema, emitido recentemente pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Procuradoria do DEER/MG, páginas 1168 a 1182 PRC/CCI):

"Aliás, seria mesmo despropositado que o Ordenamento Jurídico pátrio proscrevesse a manutenção do equilíbrio econômico inicial dos contratos administrativos firmados pelo Poder Público, já que, essa hipotética norma tornaria os custos dessa avença mais elevado. Ora, os valores neles estipulados teriam que ser bem maiores do que o necessário para remunerar normalmente o Contratante, uma vez que teriam que viabilizar a execução do ajuste mesmo diante de fatores tão imprevisíveis quanto onerosos. Mais adequado, portanto, compensar o contratante por aumentos imprevistos, só e na medida em que eles ocorrerem. Nesse ponto, cumpre mencionar parte da autorizadíssima doutrina do Professor Marçal Justen Filho a respeito do tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis – mesmo quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com os custos de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275



efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública." (grifamos).

III. DO PEDIDO

18. Diante ao exposto, e de acordo com a documentação acostada, serve a presente para requerer:

- a) A concessão do Reequilíbrio Econômico – Financeiro, através da devida recomposição de preços em decorrência do reajuste da matéria prima realizado pela refinaria, de acordo com os percentuais e valores atualizados, restabelecendo a relação inicialmente pactuada;
- b) Destacamos que estamos abertos à revisão e consequente renegociação de preços, desde que evidenciada a ausência de prejuízo para as partes, levando-se em conta o histórico acima destacado;
- c) Protesta provar todo o alegado, através da apresentação de documentação complementar que esta d. Administração entenda necessária.
- d) A propósito, mostra-se pertinente registrar que o art. 123 da Lei nº 14.133/21 estipula o dever da *Administração em decidir acerca de requerimento apresentado, no prazo de 1 (um) mês.

Nestes termos, renova os votos de elevada estima e apreço, e

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2026.

LEANDRO	Assinado de forma
RUTHAUSHA	digital por LEANDRO
RIBEIRO:4078	RUTHAUSHA
2181805	RIBEIRO:40782181805
	Dados: 2026.05.21
	13:19:50 -03'00'

STRATURA ASFALTOS LTDA

Leandro Ruthausha Ribeiro

Analista de Licitações

CPF: [REDACTED]

RG: 43.97 [REDACTED]

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedicto Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3864-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275



PROCURAÇÃO

OUTORGA

STRATURA ASFALTOS LTDA

MATRIZ:

Endereço: Rua Hungria, nº 664, 10º andar, Cj 101 – Bairro: Jardim Europa
 Cidade: São Paulo – SP CEP: 01.455-904 Reg. Jucesp: n.º 35233743439
 CNPJ/MF: 59.128.553/0001-77 I. Estadual: 59.354-0

FILIAIS:

Endereço: Rodovia MT 100, KM 80 s/n.º - Bairro: Alvorada
 Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0031-92
 Inscrição Estadual: 13.334.278-6

Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, n.º 5804 – sala 03 – 1º andar – Bairro: Jardim Dona Tereza
 Cidade: Araucária – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0023-82
 Inscrição Estadual: 107.02202-33 I.M.: 3524/00

Endereço: Rodovia BR 316, km 08, n.º 501 – sala 513, Bairro: Águas Brancas
 Cidade: Ananindeua – PA CEP: 67.030-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0033-54
 Inscrição Estadual: 15.445.818-0 I.M.: 78846-0

Endereço: Rua Paulo Costa, 745 – Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.669-712 CNPJ/MF: 59.128.553/0004-10
 Inscrição Estadual: 5/001-1

Endereço: Rodovia Fernão Dias BR 381, s/nº, Km 494 (Parte) – Bairro: Chácara
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.670-368 CNPJ/MF: 59.128.553/0036-05
 Inscrição Estadual: 5990011

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 11181 – Bairro: Brigadeira
 Cidade: Canoas – RS CEP: 92.426-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0011-49
 Inscrição Estadual: 024/0093305 I.M.: 48369

Endereço: Rua Antônio de Carvalho Laje Filho, 92 – Parte – Bairro: Campos Elíseos
 Cidade: Duque de Caxias – RJ CEP: 25.225-710 CNPJ/MF: 59.128.553/0018-15
 Inscrição Estadual: 84.002.992 I.M.: 66662

Endereço: Rodovia BA 522, Km 9, s/nº - Sala 25 – Bairro: Distrito Industrial
 Cidade: Candeias – BA CEP: 43.813-300 CNPJ/MF: 59.128.553/0029-78
 Inscrição Estadual: 49.768.565 I.M.: 5990011

Endereço: Avenida Bruxelas, 300, Área 1 - Quadra 260, parte - Bairro: Jardim Novo Mundo
 Cidade: Goiânia – GO - CEP: 74.703-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0032-73
 Inscrição Estadual: 10574486-7 I.M.: 3519651

Endereço: Avenida 5, 282, quadra 7, lote 11 – Bairro: Jardim Tocantins
 Cidade: Gurupi/TO CEP: 77.440-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0040-83
 Inscrição Estadual: 29513659-6 I.M.: 137156

STRATURA ASFALTOS LTDA

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
 CEP 01455-000 São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3513-4275

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedicto Montenegro, 241, Betim
 CEP 13148-189 Paulínia - SP
 Tel.: (19) 3884-9405
 www.stratura.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código F397-347B-9012-BB38.

Endereço: Avenida Rio Matapi, nº 61 – Sala B - Bairro: Central
Cidade: Macapá/AP CEP: 68.900-093 CNPJ/MF: 59.128.553/0042-45

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, nº 2890 – Sala 03 - Bairro: Distrito Industrial I
Cidade: Manaus – AM CEP: 69.075-005 CNPJ/MF: 59.128.553/0012-20
Inscrição Estadual: 06.200.346-1 I.M.: 1860902

Endereço: Rua Oeste-1, s/nº - Bairro: Distrito Industrial I
Cidade: Maracanaú – CE CEP: 61.939-200 CNPJ/MF: 59.128.553/0021-10
Inscrição Estadual: 06.863.401-3 I.M.: 3491/05

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, 2890, sala 3, Centro Comercial - Bairro: Planalto 13 de maio
Cidade: Mossoró - RN CEP: 59.631-650 CNPJ/MF: 59.128.553/0037-88
Inscrição Estadual: 20.544.812-7 IM: 035.061-3

Endereço: Rua Professor Benedicto Montenegro, nº 24 - Bairro: Betel
Cidade: Paulínia - SP CEP: 13.148-189 CNPJ/MF: 59.128.553/0005-09
Inscrição Estadual: [REDACTED] 7

Endereço: Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 – Bairro: Oficinas
Cidade: Ponta Grossa – PR CEP: 84.045-170 CNPJ/MF: 59.128.553/0034-35
Inscrição Estadual: 90759500-52 IM: 421368

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 2528, sala 01 – Bairro: Centro
Cidade: Porto Velho – RO CEP: 76.801-040 CNPJ/MF: 59.128.553/0043-26
Inscrição Estadual: 6742645

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 143 - TEVAP – Armazém 05 - parte Jardim Diamante
Cidade: São José dos Campos – SP CEP: 12.227-800 CNPJ/MF: 59.128.553/0025-44
Inscrição Estadual: [REDACTED] 734

Endereço: Avenida Dr. Eloi M. Chaves, 2, sala 110 - Bairro: Centro
Cidade: Três lagoas - MS CEP: 79.602-003 CNPJ/MF: 59.128.553/0038-69
Inscrição Estadual: 28.452.846-3 IM: 246278

REPRESENTADA POR

Carlos Alberto de Aquino Pinheiro Junior, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6124 [REDACTED] MF sob o nº [REDACTED] profissional na Rua Hungria, nº 664, Cj 101, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-904.

Felipe de Mello Rodrigues, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] profissional na Rua Hungria, nº 664, Cj 101, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-904.

OUTORGA

Nome: **Leandro Ruthausha Ribeiro**

Nacionalidade: Brasileiro

Função: Analista de Licitações

Est. Civil: Casado

RG: 43.977 [REDACTED]

CPF: [REDACTED] Nicílio: São Paulo/SP

Nome: **Marcela Santos Moraes**

Nacionalidade: Brasileira

Função: Analista de Licitações

Est. Civil: Solteira

RG: 55.719 [REDACTED]

CPF: [REDACTED] Nicílio: São Paulo/SP

STRATURA ASFALTOS LTDA

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedicto Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405
www.stratura.com.br

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4275

Nome: **Rosmari Fátima de Oliveira Monteiro**

Nacionalidade: Brasileira

Est. Civil: Viúva

CPF: [REDACTED]

RG: 22.242 [REDACTED] cílio: São Paulo - SP

Cargo: Coordenadora de Negócios

PODERES

Através do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, a **OUTORGA** [REDACTED] constitui como seus procuradores os **OUTORGA** [REDACTED] para, individualmente, e com obediência às disposições legais e estatutárias e às determinações da Diretoria da **OUTORGA** [REDACTED] de seus cargos, defender os direitos e interesses da **OUTORGA** [REDACTED] exclusivamente para licitações públicas e privadas, representação em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista, fundações e autarquias, podendo assinar pela realização de cadastro de Fornecedores, cadastramento junto ao sistema Unificado de Fornecedores (SICAF) e Portais de Compras Públicas, solicitar cópias e vistas à processos juntos aos órgãos e no Poder Judiciário, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representar efetivamente a outorgante nas licitações, impugnar editais, manifestar-se nas reuniões, assinar atas, declarações, propostas, recursos e outros documentos referentes a licitação até a face de adjudicação, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar cópias de documentos relativos a licitação, representação e denúncias, assinar propostas comerciais em licitações, dar lances em pregões públicos, presenciais e em eletrônicos, assinar declarações, inclusive contratos administrativos e atas de registro de preços. A presente procuração tem validade de 1 (um) ano a partir desta data, ou até o rompimento do vínculo contratual/laboral dos **OUTORGA** [REDACTED] do mesmo grupo econômico, ficando cientes os **OUTORGA** [REDACTED] ao encerrarem a relação com a companhia ou de qualquer empresa do grupo econômico – caso este evento ocorra em data anterior ao limite máximo de validade – não mais poderão exercer os poderes constantes deste instrumento, sendo considerados nulos os atos praticados em afronta a essas disposições, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos. Os poderes ora conferidos são meramente enunciativos e não restritivos, atendendo aos fins colimados, não podendo, todavia, receber citação inicial, nem subestabelecer os poderes ora conferidos, parcial ou totalmente.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE AQUINO PINHEIRO JUNIOR

FELIPE DE MELLO RODRIGUES

STRATURA ASFALTOS LTDA.

Matriz

Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa

CEP 01455-000 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Bete

CEP 13148-189 Paulínia - SP

Tel.: (19) 3884-9405

www.stratura.com.br

Assinado digitalmente por Felipe De Mello Rodrigues Ltda e Carlos Alberto De Aquino Pinheiro Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F397-347B-9012-BB38.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260804095450.pdf>
assinado por: idUser 452

Central de Atendimento - Vendas
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa
CEP 01455-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4275

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F397-347B-9012-BB38> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F397-347B-9012-BB38



Hash do Documento

• F7024279AA0695112F18B2D0CC8B16910FE09916BFEB717181392BFC49A33ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

☒ Felipe De Mello Rodrigues (Signatário) - 55.234.093/0001-00 em 23/06/2025 18:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FELIPE DE MELLO RODRIGUES LTDA - 55.234.093/0001-00

☒ Carlos Alberto de Aquino Pinheiro Junior (Signatário) - [REDACTED] /2025 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

